



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CONTRATO N° 067/2018,

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**PROCESSO N° 038/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2018**

**VIGÊNCIA: 04/04/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n°. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º Andar - Centro -Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. Rudimar Barbosa dos Reis, ocupante do cargo de diretor, portador da Cédula de Identidade RG 40867635 SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 574.460.249-68, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para Locação de Solução Integrada para realização de pesquisa de preços para a realização de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.**, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais).**

**2.2 - O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.**

**2.3 - O pagamento será efetuados Á VISTA, após a apresentação da Nota Fiscal.**

**2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;**

**2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

**2.6 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.**

**2.7 - A *CONTRATANTE* não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** - O Contrato terá vigência **ate 04/04/2019**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

**3.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **ALEX MARCATO GONÇALVES, Portaria n.º 167/2018 de 04 de Abril de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei n.º 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 03** - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

**UNIDADE: 01** - Gabinete da Secretária

**PROJ/ATIV: 2.010**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00**

**CÓDIGO REDUZIDO: 54**

**FONTE DE RECURSO: 0100**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** - O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais, tributários, etc.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**6.1** - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

**6.2** - Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

**7.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

**9.1** - O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal n.º 1.166 de 04 de novembro de 2014, atualizada e corrigida pelo Decreto Municipal n.º 2.830/2017 de 16/08/2017, c/c Resolução de Consulta n.º 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 04 de Abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
Rudimar Barbosa dos Reis  
Cédula de Identidade 40867635 SSP/PR  
CPF sob nº 574.460.249-68  
CONTRATADA

ALEX MARCATO GONÇALVES  
Portaria nº 167/2018 de 04/04/2018  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubada  
CPF n.º 695.236.149-91